



PROJETO DE LEI Nº 18 /2020

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 35 106 1 9000

INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORA-MENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SUPORTE ÀS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PARA O COMBATE AO COVID (19) E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

Camara Municipal de Pacajus Lidona Socio de 1825 106 108 200

- Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle da aplicação dos recursos públicos repassados ao Fundo Municipal de Saúde para apoio às políticas da Atenção Primária, da Média e Alta Complexidade e para o combate ao COVID (19), tendo como prerrogativas:
- I Planejar, acompanhar, monitorar e controlar as ações municipais adotadas para o enfrentamento do COVID (19);
- II Avaliar os valores e preços de aquisições nas contratações para aquisição de medicamentos, insumos, material hospitalar e demais aquisições;
- III Avaliar os valores e preços médios praticados no mercado para fins de fiscalização nas contratações de obras e serviços públicos;
- IV Suspender e/ou anular, qualquer compra ou contratação de obras e serviços consideradas em desacordo com os preços vigentes ou em afronta à legalidade e à moralidade públicas;
- V Sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial para apuração de desvio de conduta de agente público e danos ao patrimônio, decorrente do cometimento de irregularidades administrativas;
- VI Formular consultas aos órgãos de Controle Externo sobre dúvidas surgidas quando à legalidade de aplicação dos recursos destinados à saúde para apoio a atenção primária, de média e alta complexidade e específicas

Rua: Raimundo Costa, 553 - Centro - CEP: 62.870.000 - Pacajus - Ceará Fone/Fax: (85) 3348-0205 - CNPJ: 01.349.741/0001-45 Site: www.camaradepacajus.ce.gov.br





paro o combate do COVID (19) durante à pandemia e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade Pública em Saúde decretado pelo Governo Federal;

- VII Realizar audiências públicas com autoridades sanitárias e com profissionais de saúde para orientação técnica das medidas adequadas a serem adotadas no enfrentamento da pandemia;
- VIII Adotar outras medidas julgadas necessárias para a correta aplicação dos recursos da saúde e para a resposta nos resultados esperados.
- Art. 2°. A Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle do COVID (19) será composta:

#### I - PODER EXECUTIVO:

- Prefeito Municipal;
- Secretário Municipal de Saúde;
- Procurador Geral do Município

### II - PODER LEGISLATIVO:

- Por escolha da Maioria dos Vereadores:

### III - INSTITUIÇÕES:

- Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- Promotoria de Justiça
- Defensoria Pública
- Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará oficio às autoridades e aos órgãos integrantes da Comissão instituída por esta lei, para as providências de posse e inicio dos trabalhos.
- Art. 4º. Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal formalizará a composição da Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle do COVID (19).





Art. 5°. A Comissão terá como Presidente o Vereador escolhido pela maioria dos pares, que indicará o responsável para secretariar os trabalhos, competindo-lhe, ainda, realizar reuniões virtuais para:

- a) Estabelecer datas para a realização das reuniões virtuais, elaborar e divulgar previamente a Pauta da Reunião;
- b) Apresentar os planos e propostas que o Município desenvolveu para o enfrentamento ao COVID (19);
- c) Participar das reuniões e permitir direito de voz e voto aos demais membros da Comissão, na deliberação sobre as propostas apresentadas pela Secretaria de Saúde e/ou pelos demais membros;
- d) Disponibilizar todos os contratos, empenhos, liquidações, medições e pagamentos com recursos da saúde;
- e) Colocar à disposição da Comissão todos as informações e documentos solicitados para que fique assegurado o acesso para os fins do art. 1º desta lei.
- Art. 6°. Caberá à Comissão estabelecer outras atribuições regulamentares necessárias para facilitar os seus trabalhos.
- Art. 7°. Dentre outras despesas legalmente admitidas, caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

## I – AÇÕES PREVENTIVAS

- a) identificação e cadastro de pessoas integrantes de grupos de risco, tais como os maiores de 60 anos e os pacientes com comorbidades (diabetes, hipertensão, obesidade, doenças cardiovasculares etc.
- b) testagem em massa dos integrantes dos grupos de riscos e com recomendação médica;
  - c) distribuição de máscaras;
  - d) distribuição de álcool gel;
  - e) sanitização de vias públicas;





- f) aquisição de EPI's Equipamento de Proteção Individual para agentes de saúde, agentes de endemias, profissionais de saúde e pessoal de apoio lotados nas Unidades Básicas de Saúde;
- g) aquisição de material e insumos para atender as ações preventivas na atenção primária;
  - h) outras ações que previnam a proliferação do COVID (19).

## II - TRATAMENTO

- a) aquisição de equipamentos hospitalares;
- b) aquisição de insumos e material hospitalar;
- c) contratação de profissionais especializados de saúde;
- d) outras ações destinadas ao tratamento de pacientes do COVID (19).
- Art. 8°. Esta Comissão encerrará seus trabalhos com um Relatório Circunstanciado de suas atividades até 30 (trinta) dias posteriores ao fim do Estado de Calamidade Pública em Saúde decretado pelo Governo Federal.
- Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos da Saúde durante à Pandemia do COVID (19) para atuar durante período de duração do Estado de Calamidade Pública em Saúde no Brasil, e terá como missão contribuir com a regulação dos planos de enfrentamento do COVID (19), nas ações Preventivas e Curativas e na fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Para tanto, propomos a composição da Comissão com membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Instituições de Controle Social e Institucional, tendo como Presidente o Vereador escolhido pela maioria dos pares.

A instituição dessa Comissão irá contribuir para o melhor planejamento das ações e para a melhor aplicação dos recursos de modo a assegurar uma melhor qualidade e resposta na prestação de serviços de saúde à população.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de Junho de 2020.

Rodrigo Meneses Araripe

Vereador